



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
1º 2º Discussão  
Aprovado em 30/06/2003  
Presidente

## Autógrafo

Lei nº 2057

de 03 de Julho

de 2003

Institui a Campanha de Esclarecimento à população sobre efeitos prejudiciais das queimadas urbanas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, autorizado o chefe do Executivo a instituir, no âmbito do Município a “ CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO SOBRE OS EFEITOS PREJUDICIAIS DAS QUEIMADAS URBANAS”.

Art. 2º - a “Campanha aludida no artigo anterior terá como objetivo:

a) minimizar a poluição do ar causada pela queimada de resíduos originados pela capina, poda de árvores, folhas recolhidas por varrição, lixo comercial, industrial e doméstico.

b) conscientizar a população sobre os problemas de saúde provocados pela fumaça oriunda das queimadas.

c) conscientizar a população sobre o impacto do meio ambiente.

d) diminuir os riscos de incêndios em matas e bosques.

Art. 3º - A campanha compreenderá a utilização dos meios de comunicação, divulgação, junto às escolas da Rede Municipal de ensino ,Posto de Saúde e próprios municipais.

Art. 4º - Para fins de cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgão públicos.

Art. 5º - Cabe ao executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento e serem consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 03 de Julho de 2003.

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal.